



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson  
Araújo



**ACÓRDÃO Nº. 3.273-A/16**

*Município de Piracuruca. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2013. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.*

**PROCESSO:** TC nº. 02.844/13 - Processo de Prestação de Contas do Município de Piracuruca - Exercício Financeiro de 2013

**RESPONSÁVEL:** Srª. Rayane Fernanda Lemos - Gestora do Fundo Especial

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI 8.424

**CONTADOR:** Drª. Francisca Aynara de Brito Tupinambá CRC Nº: 008753-0

**IMPROPRIEDADES APURADAS: Improriedades e falhas de natureza meramente formal:** *a) Inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro, no valor de R\$ 962.980,58 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 05, 33 e 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 38), a sustentação oral do advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº. 8.424 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 47) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Subst. Alisson  
Araújo



Magistério - FUNDEB de Piracuruca, sob responsabilidade da Srª. Rayane Fernanda Lemos - gestora do Fundo Especial, no exercício financeiro de 2013 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Aplicar Multa** de 500 UFRs/PI à gestora responsável pelas contas em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude da inscrição de Restos a Pagar sem comprovação de saldo financeiro, no valor de R\$ 962.980,58 (novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

**Ata** da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 044, de 05 de dezembro de 2016.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do MPC presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

- assinado digitalmente -

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente**

- assinado digitalmente -

**Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator**

**Fui presente:**

- assinado digitalmente -

**Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**